



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA-MPA
CNPJ: 49.381.076/0001-01
ENDEREÇO: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, 4º ANDAR, SALA 400, BRASÍLIA/DF, CEP 70.043-900
TELEFONE: (61) 3276-4604
ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL: ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
CARGO/FUNÇÃO: MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA
CPF: ***.484.854-**
RG: **5998**
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PE

PARTICIPE 2: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CNPJ: 33.582.750/0001-78
ENDEREÇO: SGAN, QUADRA 601, MÓDULO "K", ED. ANTÔNIO ERNESTO DE SALVO, BRASÍLIA/DF
CEP: 70.830-903
DDD/FONE: (61) 2109-1400
ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL: JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE
CPF: ***151.929-**
RG: **8160**
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo estabelecer parceria institucional entre o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) com o propósito de promover e implementar atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável da aquicultura no país.

PROCESSO nº 00350.012860/2023-11
Início (mês/ano): 04/2024

Término (mês/ano): 04/2028

3. DIAGNÓSTICO

Com a crescente demanda nacional e mundial por alimentos saudáveis, o pescado tem se destacado como uma das fontes de proteína animal, devido a sua excelente qualidade nutricional. A contribuição do setor aquícola é essencial para a segurança alimentar e nutricional de muitas comunidades brasileiras, além de promover a inclusão social e reduzir a pobreza e as desigualdades, por meio da geração de emprego e renda.

Diante do exposto, e com o objetivo de promover as atividades e ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da aquicultura no país, a cooperação proposta entre MPA e CNA oportunizará a promoção, apoio e articulação de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas aquícolas, da cadeia produtiva, por meio do apoio à revisão de atos normativos, estratégias de assistência e capacitação, estímulo à organização econômica, troca de informações e de conhecimento e melhoria na qualidade de vida de seus agentes.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência nacional, focado em ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva da aquicultura e tendo como público alvo os aquicultores e empresas pesqueiras atuantes na cadeia produtiva aquícola.

5. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o MPA e a CNA desempenha papel crucial no desenvolvimento sustentável da política pública e indústria aquícola no Brasil. Essa colaboração estratégica traz benefícios significativos para o setor e para o país como um todo.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a aquicultura é um setor de grande relevância para a economia brasileira. Além de fornecer uma fonte vital de alimento e nutrição, essas atividades gera empregos, estimula o comércio e contribui para a balança comercial.

No entanto, para alcançar seu pleno potencial, esses setores precisam superar desafios complexos, como o fortalecimento regulatório que proporcionará a sustentabilidade social, econômica e ambiental da atividade.

É nesse contexto que esta parceria se torna essencial. A CNA, com sua vasta experiência em desenvolver estratégias que promovem maior competitividade e segurança jurídica aos produtores rurais brasileiros uma vez que representa, organiza e fortalece os aquicultores, defendendo seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico e social deste setor. Sua vasta capilaridade e atuação junto à associações e lideranças rurais, de forma ativa e permanente, trarão subsídios à implementação e aperfeiçoamento das políticas nacionais que regem a aquicultura nacional.

Considerando o exposto, a parceria está em consonância com as prioridades e o público assistido pelo MPA. Especificamente, a proposta permite o desenvolvimento de instrumentos de interesse que beneficiarão diretamente aquicultores, empresas pesqueiras e outros intervenientes na cadeia produtiva da aquicultura brasileira.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVO GERAL: Promover ações e atividades para o desenvolvimento sustentável da aquicultura no país.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Fortalecimento de Políticas públicas** - colaborar de forma conjunta para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à atividade aquícola, com ênfase à regulação e conformidade da aquicultura nacional.
- **Mercados institucionais e soberania alimentar** - apoiar e contribuir para a promoção e qualificação do acesso dos produtos da aquicultura aos mercados governamentais.
- **Gestão e acesso a mercados nacionais e internacionais** - apoiar ações voltadas às exportações de produtos aquícolas, visando ações para a abertura de novos mercados para o pescado brasileiro.
- **Inovação e tecnologia** - promover o intercâmbio, para a implementação de programas, projetos e atividades relacionadas à aquicultura, compatíveis com seus respectivos objetos e competências de atuação. Ademais, apoiar iniciativas que ampliem e potencializem a competitividade e produtividade do setor, agregando valor aos processos, produtos, sistemas e serviços.
- **Associativismo e cooperativismo** - trabalhar conjuntamente para o associativismo e o cooperativismo entre os beneficiários com foco na organização social, econômica e gerencial.
- **Assistência técnica e capacitação** - promover e apoiar atividades de capacitação com enfoque no estímulo ao empreendedorismo e competitividade.
- **Políticas de inclusão socioprodutiva e de gênero** - apoiar e estimular a inclusão socioprodutiva e de gênero, com ênfase especial na inclusão de povos e comunidades tradicionais, jovens, mulheres, quilombolas e caiçaras.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para a execução do presente Acordo de Cooperação não está previsto qualquer transferência de recursos e a cooperação se dará por meio de ações a saber:

- Disponibilização conjunta recursos humanos, tecnológicos e materiais para realização das atividades, mediante custeio próprio;
- Monitoramento e supervisão da execução técnica do objeto pactuado, incluindo a realização de reuniões periódicas entre as equipes dos partícipes;
- Estabelecimento das regiões e do público prioritário a ser atendido;
- Apoio e incentivo à inclusão socioprodutiva e de gênero das cadeias aquícolas, alinhando-as às políticas governamentais;
- Potencialização de ações e programas já existentes, tais como a qualificação e certificação de produtos e serviços, a ampliação do acesso a mercados diferenciados e identificação de oportunidades relacionadas a grandes eventos nacionais e internacionais durante o período de vigência deste Acordo;
- Produção de material informativo e de divulgação; e
- Contratação de consultorias para atendimento de ações, quando necessário.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do Acordo é a Secretaria Nacional de Aquicultura, sob gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados, de modo a contribuir para desenvolvimento sustentável da aquicultura, são:

- Fortalecimento de políticas públicas aquícolas, regulação e conformidade;
- Estímulo à organização econômica e desenvolvimento das cadeias produtivas e de seus produtos, promovendo a competitividade e a abertura de novos mercados
- Contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão econômica e organizacional dos aquícultores;
- Produção de materiais com conteúdo, notadamente formas de cultivo, boas práticas, processo de regularização da atividade;
- Inclusão socioprodutiva de jovens, mulheres, povos e comunidades tradicionais, quilombolas e caiçaras nas atividades de aquicultura, de modo a contribuir para g
- Estímulo ao empreendedorismo e a inovação no setor aquícola brasileiro, com vistas a ampliação do consumo de pescado e prospecção de novos mercados.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Avaliação e monitoramento das atividades	Realizar reuniões de alinhamento entre os partícipes para planejamento e monitoramento das ações	MPA CNA	1-2 meses	a iniciar
		Acompanhar e supervisionar a execução técnica do objeto acordado, mediante produção de relatórios semestrais do progresso de cada ação	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar
2	Estímulo à organização econômica e à competitividade	Selecionar as regiões e o público prioritário de atendimento	MPA CNA	1-6 meses	a iniciar
		Disponibilizar informações, conteúdos, material informativo, entre outros visando capacitação e atualização dos beneficiários deste Acordo	MPA CNA	1-6 meses	a iniciar
		Produzir o intercâmbio de informações sobre os elos das cadeias produtivas da aquicultura, visando subsidiar Políticas Públicas	MPA CNA	6 meses	a iniciar
		Articular ações de estímulo à gestão do negócio, boas práticas, associativismo e cooperativismo	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar
		Capacitar os produtores e demais atores, em especial no que se refere às boas práticas, processo de regularização, gestão do negócio e organização econômica	CNA	1-48 meses	a iniciar
		Promover articulações e iniciativas referentes às exportações e importações de produtos aquícolas, com vistas à fortalecer e promover internacionalmente o agronegócio aquícola brasileiro e ampliar a competitividade e o acesso a mercados	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar
3	Inovação e transferência de tecnologias	Apoiar e promover iniciativas de inovação na cadeia produtiva da aquicultura	MPA CNA	contínuo	a iniciar
		Disseminar aos beneficiários transferência de tecnologias, visando melhorias no processo produtivo	MPA CNA	1 ano	a iniciar
4	Desenvolvimento das cadeias produtivas e de seus produtos	Apoiar iniciativas voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da produção da aquicultura	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar
		Promover e apoiar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da aquicultura, com foco na promoção de segurança jurídica aos produtores rurais brasileiros	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar

		Promoção e divulgação dos produtos oriundos da aquicultura	MPA CNA	1-48 meses	a iniciar
		Estimular o desenvolvimento da sociobioeconomia dos produtos da aquicultura	MPA CNA	1-6 meses	a iniciar
		Prospectar novos produtos e mercados	CNA	1-48 meses	a iniciar
5	Fomento à inclusão socioprodutiva e de gênero	Incentivar e apoiar jovens, mulheres, pescadores e aquicultores pertencentes a comunidades e povos tradicionais, quilombolas ou caiçaras, por meio de políticas de assistência técnica e capacitações	CNA	1-48 meses	a iniciar

Referência: Processo nº 00350.006057/2023-47 SEI nº 33924231



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 24/07/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ZEFERINO PEDROZO, Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36564237** e o código CRC **855AE974**.

Referência: Processo nº 00350.012860/2023-11

SEI nº 36564237